CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 037/2025

Projetos de Decreto Legislativo nº 028/2025 e nº 029/2025

Autores: Vereador Jemmifran da Silva Dantas (PDL nº 028/2025) e Vereadora Marli de Medeiros Dantas (PDL nº 029/2025)

Ementa: Concessão de Títulos de Cidadão Carnaubense.

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise dos Projetos de Decreto Legislativo nº 028/2025 e nº 029/2025, que têm por finalidade conceder, respectivamente, o Título de Cidadã Carnaubense à Senhora Eva Davina Dantas da Silva e o Título de Cidadão Carnaubense ao Senhor Expedito Dantas Junior.

Nos termos do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

As proposições analisadas encontram respaldo no artigo 53, parágrafo único, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, bem como no artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, os quais autorizam a concessão de honrarias por meio de Decreto Legislativo, de iniciativa de qualquer vereador e após aprovação do Plenário.

A redação de ambos os projetos atende à técnica legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998, estando claros, objetivos e de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

As homenagens propostas são justas e meritórias. A Senhora Eva Davina Dantas da Silva, com trajetória de décadas de dedicação à educação e à comunidade carnaubense, mesmo não sendo natural do município, representa os valores e o espírito da população local.

O Senhor Expedito Dantas Junior, por sua vez, atua há mais de 16 anos na Polícia Militar, sendo os últimos 8 dedicados ao município de Carnaúba dos Dantas, com reconhecido profissionalismo e compromisso com a segurança pública.

Ambas as personalidades demonstram, por meio de suas trajetórias, vínculo afetivo e serviços prestados ao povo carnaubense, preenchendo, assim, todos os critérios para o recebimento do Título Honorífico.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos(as) Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro)**, analisou os Projetos de Decreto Legislativo nº 028/2025 e nº 029/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 028/2025 e nº 029/2025.**

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

_____

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO dos Projetos de Decreto Legislativo nº 028/2025 e nº 029/20255, votando favorável com o parecer do Relator.**

_____

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

_____

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

_____

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025